DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2036/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10739/2015
PROTOCOLO	: 1600244
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1105/2015
RELATOR (A)	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO MW SAÚDE & TECNOLOGIA IMP. E EXP. LTDA. PREGÃO ELETRÔNICO N. 048/2014 AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS R$ 40.760,00 (QUARENTA MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho n° 1105/2015, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2014, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***MW Saúde & Tecnologia Imp. e Exp. Ltda.***, objetivando a aquisição de fórmulas infantis e suplementos, com valor contratual no montante de R$ 40.760,00 (quarenta mil setecentos e sessenta reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2014, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS n° 10695/2014, tendo sido julgado através do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G. ICN-435/2015, pela legalidade e regularidade.

Diante disso, analisamos a formalização da Nota de Empenho e da execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede

de Análise ANA - 6ICE - 16385/2015 (Peça 9), se manifestou da seguinte forma:

✓ ***Nota de Empenho***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

✓ ***Execução Contratual***

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item 3.2 - Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Empenho, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Ao final, conclui conforme abaixo:

...

1 - Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª Fase), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - Pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno desta Corte de contas, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago,

comprovando a sua execução.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 1270/2016 (Peça 11), se manifestando conforme segue:

...

Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 50/53 peça 09) este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho n° 1105/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada no presente processo, no que diz respeito à Nota de Empenho n° 1105/2015, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2014, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***MW Saúde & Tecnologia Imp. e Exp. Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos, no momento, sobre a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e da sua execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe

Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	40.760,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	40.760,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	40.760,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	40.760,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	40.760,00

Diante do apresentado, verifico que a formalização do presente Contrato foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n° 1105/2015, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***MW Saúde & Tecnologia Imp. e Exp. Ltda.***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho n° 1105/2015, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb